



**CME**

Conselho Municipal de Educação  
Cocal do Sul - SC

**RESOLUÇÃO Nº 02/2021**

Estabelece alteração ao artigo 16 e 17 do capítulo VI da resolução nº 03/2019 sobre o processo de avaliação das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cocal do Sul - SC.

**ALTERA:**

**CAPÍTULO VI**  
**Da Aprovação e Reprovação**

**Art. 16.** Serão considerados requisitos mínimos para aprovação no Ensino Fundamental:

I – rendimento igual ou superior a 7 (sete), ou seja, 70% (setenta por cento) da nota máxima 10 (dez), na média anual (MA) em cada um dos componentes curriculares, cuja operação será a soma das notas trimestrais divididas pelo número de trimestres, ficando assim definida:

$$MA = \frac{1^{\circ}T + 2^{\circ}T + 3^{\circ}T}{3} \geq 7$$

Onde,

MA - Média Anual.

T - Trimestre.

II – Os alunos com aproveitamento inferior ao previsto e que submetidos a avaliação final, serão aprovados ao alcançarem 50% (cinquenta por cento) em cada componente curricular. A obtenção da Média Final (MF) igual ou superior a 5, ou seja, de 50% da nota máxima 10, através do resultado da operação: Média dos trimestres multiplicada por três, mais avaliação final multiplicada por dois, dividido por cinco, ficando assim definida:

$$MF = \frac{(MA \times 3) + (AF \times 2)}{5} \geq 5$$

Onde,

MA - Média Anual.

AF – Avaliação Final.

MF – Média Final

Parágrafo único: Tendo em vista o percurso formativo no processo de alfabetização, não será reprovado o aluno que estiver matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental, desde que apresente a frequência mínima para aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do total dos dias letivos.

**Art. 17.** Será considerado reprovado o aluno que:

I – apresentar rendimento inferior a 50% (cinquenta por cento) na média final em três ou mais componentes curriculares.

II – apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos, sem justificativa legal, em todos os componentes curriculares, independente das notas obtidas.

Parágrafo único: A deliberação de reprovação será realizada em Conselho de Classe e levará em conta o parecer descritivo, realizado pelo professor, sobre o percurso formativo do estudante no ano letivo, o qual deverá apresentar os conteúdos trabalhados e as avaliações e recuperações paralelas realizadas, para ser encaminhado à Coordenação Pedagógica e posteriormente arquivado junto à documentação do aluno.

Cocal do Sul, 26 de junho de 2021.

*Elaine Corrêa*

**Elaine Corrêa**

Presidente do Conselho Municipal de Educação